PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04
RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

LEI 1.546/2.002

Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos servidores do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Autárquica Municipal a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário incidente sobre o exercício de 2.002, calculado sobre seus atuais vencimentos; sendo que o pagamento será efetuado no mês de Julho do corrente ano.

Parágrafo único - É facultativo ao servidor público municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante os Departamentos competentes, até o dia 10(dez) de Julho de 2.002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 05 de Julho de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal